



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Atendendo aos artigos 128, I e 114 do Regimento Interno desta Casa de Leis, determino que seja apensado o **PL. número 348/2023**, de autoria do Senhor Deputado **Cleiton Cardoso** que, “ Sugere-se ao Poder Pùblico Estadual a dispor sobre a possibilidade quanto ao acompanhamento por profissionais de saúde do sexo feminino durante a realização de exames ou procedimentos que utilizem de sedação ou anestesia que induzam a inconciênci a do paciente e à presença de acompanhante durante os exames sensíveis”, ao **PL. número 15/2023**, de autoria do Senhor Deputado **Cleiton Cardoso**, que, “Fica assegurado o direito das mulheres de terem acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha nas consultas, exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Estado do Tocantins, que tramita na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, por se tratar de matérias análogas.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2023.

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação